



EDITAL SEI Nº 0107605/2015 - SAP.UPR

Joinville, 05 de maio de 2015.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 105/2015

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE** do tipo menor preço global, para **contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458**, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo IV e nas condições previstas neste edital.

1.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 31.079,85 (trinta e um mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

2 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **13:00h** do dia **19/05/2015**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, no endereço Avenida Hermann August Lepper nº. 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-901.

2.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentos para habilitação) será às **13:05 min** do dia **19/05/2015**, no endereço mencionado acima.

3 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

3.1 – Anexo I - Valor estimado/máximo;

3.2 – Anexo II - Minuta do contrato;

3.3 – Anexo III - Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4 – Anexo IV:

a) Memorial Descritivo;

b) Planilha Orçamentária;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Projeto Executivo (1 prancha).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.1.1 – Os interessados em participar do certame deverão retirar o Convite na Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00, até 24 horas antes da apresentação das propostas.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 – Em consórcio;

4.2.2 – Cujas falências ou concordatas tenham sido declaradas ou se encontrem em processo de recuperação judicial, extrajudicial sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

4.2.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

4.2.6 – Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “2” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “**documentos de habilitação**” e o segundo - Nº 02 - a “**proposta comercial**”.

5.1.1 – Nos invólucros deverá constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 105/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 105/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 2 deste edital.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Convite, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar

os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

6.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, **fora dos invólucros**, os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

6.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública do Convite, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

6.3 – Somente a pessoa credenciada, que atenda às exigências do item 6.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

6.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos licitantes representados.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

7.1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto.

7.2 – Os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou autenticado na sessão pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal obtidos por meio da internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

7.4 – Deverão ser apresentadas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

7.5 – Os documentos para fins de habilitação a serem apresentados são:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede do proponente;

l) Acervo técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o **responsável técnico** do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando no mínimo realização de serviços de: execução de muro de arrimo;

m) Atestado(s) técnico(s) devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o **proponente** tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, contemplando no mínimo realização de serviços de: execução de muro de arrimo;

n) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos;

o) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

p) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do Edital;

q) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

7.6 – Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para sua entrega. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

7.7 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.5 deste edital, deverão constar o nome/razão social do licitante, o número no CNPJ e o respectivo endereço, observando que se o licitante for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) matriz, sendo serviço realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

7.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – Invólucro nº 02

8.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada por representante legal e técnico do proponente devidamente identificado, constando o valor unitário e total por item e global, sem cotações alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras, e ainda constar o endereço, telefone e e-mail do proponente.

8.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;

8.3 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do proponente devidamente identificado.

8.4 – Na hipótese prevista no subitem 8.3, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Convite, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

8.5 – A proposta deverá conter:

a) Cronograma físico-financeiro, limitado a **02 (dois) meses**;

b) Orçamento detalhado: Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra e indicação do percentual de BDI;

c) Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam

verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.6 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes à execução do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

8.8 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1 – A abertura dos invólucros nº 1 e 2 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer respresentar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.

9.2 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas bem como na documentação apresentada.

9.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

9.4 – O exame da documentação no invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente.

9.5 – A Comissão se reserva no direito de, quando julgar necessário, prorrogar a data de abertura das propostas caso o número de participantes seja elevado, para melhor análise dos documentos apresentados ou quando houver qualquer impugnação por parte dos interessados.

9.6 – Somente os concorrentes habilitados passarão à fase de abertura das propostas, envelope nº 02. O proponente inabilitado receberá de volta seu envelope com a proposta, Invólucro nº 02, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, desde que não haja recursos pendentes após sua denegação ou se houver desistência dos mesmos.

9.7 – Ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos serão verificadas de acordo com os itens:

9.7.1 – Se há proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 1(um) dia contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão para cumprimento da Lei complementar nº 123/06.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7.2 – A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilhas de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

9.7.3 – O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

9.8 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.9 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.10 – Caso haja empate entre os concorrentes, que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

9.11 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o Menor Preço.

9.12 – Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários os totais superiores ao do valor estimado do presente edital

9.13 – No caso de todas os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

9.14 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.15 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caberá a Comissão deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, quando não houver recursos.

10.2 – Quando houver recursos, a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação será realizada pela autoridade competente.

10.3 – A homologação será realizada pela autoridade competente.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 11.3.2 à 11.5.

11.2 – As respostas às impugnações serão disponibilizados na forma do item 19.3.1 para conhecimento dos interessados, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

11.3 – Os recursos e contrarrazões deverão:

11.3.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.3.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

11.3.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

11.3.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

11.4 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

11.5 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação do licitante vencedor do presente Edital será representada pela expedição do Termo de Contrato.

12.2 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 8.1 deste edital.

12.3.1 – Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.3.2 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vistado pelo CREA/SC ou CAU/SC.

12.3.3 – A empresa vencedora deverá apresentar a Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

12.3.4 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

12.4 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.5 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedor, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

12.6 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.8 – O vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.9 – Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

12.10 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13 – DOS PRAZOS DO CONTRATO:

13.1 – O prazo de vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 – O prazo para execução do serviço será de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica.

13.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria de gestora do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser na data solicitada pelo Município.

13.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

14 – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Gestor do Contrato exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

15.2 – A fiscalização do Gestor do Contrato transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

16 – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

16.1 – As despesas decorrente desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

69/2015 0.70001.15.451.15.1.1013.0.449000 – Solicitação nº **192/2015**.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento das obras resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.3 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS das obras e dos funcionários da Contratada envolvido na parcela das obras executadas, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

17.4 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste processo licitatório, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.5 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), regularizadas.

17.6 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.7 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

17.8 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo Gestor do Contrato.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

18.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

18.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art.

87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

18.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

18.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.

19.3.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos – UPR** e serão publicados no *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Licitações”, no respectivo edital.

19.4 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

19.5 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

19.6 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.8 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Licitações”.

19.9 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.10 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

19.11 – A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.12 – Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO I – VALOR MÁXIMO

Item	Descrição	Valor máx.
1	Contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458.	R\$ 31.079,85

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n° ---/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Infraestrutura Urbana**, inscrito no C.N.P.J. n° 84.713.890/0001-79, ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, para **contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458**, na forma do edital de Convite n° 105/2015 e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos xx dias de ----- de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o sr. Paulo Renato Vecchietti, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, Secretário de Infraestrutura Urbana, compareceu o sr. -----, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o **MUNICÍPIO** o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital de Convite 105/2015, a proposta da contratada e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a Rua João Dippe, 458.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Convite n° 105/2015 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários do Contratado envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo MUNICÍPIO.

4.3.1 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 – O prazo para execução do serviço será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica.

5.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria de gestora do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser na data solicitada pela Contratante.

5.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso:

69/2015 0.70001.15.451.15.1.1013.0.449000 – Solicitação n° 192/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **MUNICÍPIO**, nomeará o fiscal deste contrato através de Portaria devidamente publicada.

7.2 – O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.3 – A fiscalização do **MUNICÍPIO** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

8.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

8.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

8.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

8.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;

8.6 – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

8.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

8.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

8.9 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

8.10 – Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

8.11 – Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

9.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

9.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

9.5 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo IV do presente edital.

9.6 – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.7 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.8 – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

9.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

9.11 – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação e licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.3 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.4 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.5 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

10.7 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 10.2.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxxxx de 2015.

Município de Joinville

Paulo Renato Vecchietti

Secretário de Infraestrutura Urbana

(contratada)

(representante)

(cargo/função)

ANEXO III

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

Proveniente do processo SEI nº. 15.0.002018-1

- a) Memorial Descritivo, documento SEI 0096799;
- b) Planilha Orçamentária, documento SEI 0096882;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, documento SEI 0096886;
- d) Projeto Executivo (1 prancha), documento SEI 0096876.

MEMORIAL DESCRITIVO SEI Nº 0096799/2015 - SEINFRA.UNO

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa de engenharia para serviço de execução de estrutura de contenção para a rua João Dippe, 458.

II-Dados gerais da obra:

Estrutura de contenção de para a rua João Dippe, 458; com extensão de 10,00 metros e altura de 2,50 metros.

III-Equipe técnica:

A equipe de trabalho necessária à execução da obra deverá ser dimensionada pela contratada levando-se em consideração o atendimento da qualidade de cada etapa a ser executada, observadas as exigências no termo de referência, projeto executivo, orçamento estimativo e atendendo o prazo apresentado no cronograma de execução.

IV-Condições gerais:

As medições serão mensais exceto em casos excepcionais, a critério da P.M.J, indicando a quantidade real dos serviços executados no mês e situação em que a obra se enquadra;

As quantidades apresentadas no orçamento são estimativas para efeito do valor global do contrato e do cronograma;

A proposta vencedora será julgada pelo valor global, mas para medição dos serviços será considerado o preço unitário de cada item e a respectiva quantidade real executada;

A proposta deverá ser formulada conforme itens do orçamento estimativo. Deverá ser incluída obrigatoriamente, a composição unitária de cada item respectivo, em atendimento a lei de licitações;

Nos casos omissos prevalecerão as determinações contidas na lei 8666 de 21/06/95; 8883/94; 9648/98;

O Município se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizadas pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, através da apresentação das guias respectivas;

Os pagamentos serão efetuados em 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo MUNICÍPIO;

O pagamento será feito mensalmente com base na medição dos serviços prestados;

O município de Joinville reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina o tomador de obras deverá fazer recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente;

O município de Joinville reterá o que corresponde ao ISS diretamente sobre o valor do contrato, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 169/04 e Decretos Municipais: nº 12.325 de 23/03/2005 e nº 12.368 de 20/04/2005.

Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os serviços serão executados em horário comercial, sendo que o tempo estimado de execução deverá estar em conformidade com o cronograma físico/financeiro.

O prazo para execução dessa obra é de dois(2) meses, respeitando-se os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Pelo fornecimento de todos os materiais, inclusive pedras, necessários à execução dos serviços, bem como o transporte dos mesmos até o local das obras;

Pela mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras e serviços contratados ou ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, na destruição ou danificação da obra em construção até a entrega definitiva da mesma;

Pela segurança individual de seus empregados e pelo emprego de equipamentos de proteção individual conforme Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

Pelas placas sinalizando a obra, tapumes, proteções e escoramentos, onde se fizer necessário. Deverá ser solicitado Alvará de Execução de Obras em Vias Públicas na Unidade de Transportes e Vias Públicas, antes do início de qualquer serviço, onde a empresa receberá orientações quanto às normas de sinalização da PMJ;

Pela solicitação da aprovação e liberação da fiscalização antes de iniciar qualquer concretagem de base de fundação, com antecedência suficiente para que a fiscalização tome as providências necessárias para a inspeção. Os serviços executados sem a observância desta exigência poderão ser rejeitados;

Pelo possível e fácil acesso da fiscalização à frente de serviços;

Pelo fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra a ser executada e apresentar guia respectiva quitação do CREA;

Pela garantia dos serviços executados, devendo estar em conformidade com a ABNT, legislação vigente e exigências da gestora/fiscalizadora do contrato;

É vedada à empreiteira executora pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta;

Em caso de serviços executados que não atendam às exigências especificadas, a contratada deverá, por conta própria, remover e refazer os trabalhos, seguindo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar.

Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Pelo fornecimento de projetos, croquis ou informações pertinentes aos aspectos de dimensionamento das obras;

Pelo fornecimento do alinhamento e cotas necessárias ao início dos serviços;

Exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, o que, em nenhum momento eximirá a contratada das responsabilidades fixadas no Código Civil;

Se reserva do direito de pedir a retirada de qualquer empregado, operário ou subordinado da contratada, que a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

V-Identificação dos serviços, de materiais e equipamentos a incorporar a obra, em conformidade com a planilha:

A obra deverá ser executada seguindo sempre o roteiro descrito no memorial para execução da estrutura de contenção, em conformidade com o orçamento estimativo, cronograma e ocorrerão na seguinte situação:

Execução de estruturas de contenção de taludes em locais de fácil, onde a escavação deverá ser mecanizada.

Os serviços relativos à drenagem e reaterro junto às estruturas de modo que a obra fique perfeitamente acabada.

O sistema de drenagem da estrutura de contenção adotado é a execução de drenagem com colchão drenante e geotêxtil, conforme o projeto executivo, sendo que, nos casos em que não seja possível a execução de drenagem vertical, deverá ser efetuada a drenagem horizontal ou até mesmo mista.

Em situações onde não for possível execução de sistema de drenagem com colchão drenante e geotêxtil será implantado, como elemento de drenagem, um geocomposto drenante dupla face.

Para efeito de drenagem deverão ser posicionados barbacãs em todas as estruturas na proporção aproximada de um tubo de \varnothing 50 mm para cada 5m² de muro. Deverá ser executado na parte posterior um colchão drenante onde será empregado material granular (seixo classificado ou pedra para dreno ou brita 3) antes de execução do reaterro compactado e envelopado com manta geotêxtil.

Deverá ser executada a drenagem superficial junto ao muro com meio tubo de concreto com \varnothing 30 cm ou drenagem com geocomposto drenante, dependendo da situação específica em que ocorrer na obra, ficando a critério da fiscalização municipal tal definição e a drenagem inferior através de implantação tubo de dreno de concreto com \varnothing 20 cm conduzido até a caixa de inspeção/ligação.

A contratada deverá apresentar orçamento dos serviços com suas respectivas quantidades e composições de custos, sendo que este item faz-se necessário e obrigatório na apresentação da proposta, ou seja, apresentar planilha detalhada com orçamento sintético e analítico.

O local onde será executado o passeio em concreto deverá ser utilizado saibro, barro ou areia, desde que de boa qualidade. A caixa deverá ser toda regularizada e nivelada, sendo depois de molhada, compactada (de preferência mecanicamente) e preparada para as características de tráfego que deverá suportar (pedestres ou veículos). A cota final e largura de execução do passeio deverão estar em conformidade com o projeto, prevendo-se ainda uma cota mínima acima do futuro pavimento.

A declividade transversal mínima do passeio a ser obedecida em direção à rua é de 2,0 % e máxima de 3,0 %.

Todos os deslocamentos de grelhas ou caixas de inspeção pluviais, assim como instalação de tubo de PVC decorrente de algum eventual ponto de escoamento de água de chuva represada por consequência do nivelamento e elevação nos acessos de veículos, se a situação assim exigir ou a critério da fiscalização, são igualmente de responsabilidade do contratado e devem estar previstos em seus custos para a execução do passeio.

O lançamento de concreto do passeio deverá ser feito em planos alternados, visando retirada das mestras de madeira e a criação de juntas secas.

O concreto do passeio será do tipo fck 15 Mpa, preferencialmente usinado, de acordo com a dimensão apresentada no projeto executivo. Será desempenado diretamente em sua superfície, sendo posteriormente, frisado quadriculado, caso a fiscalização assim determine. Para melhorar cura e resistência, o concreto deverá ser molhado constantemente no período de 48 horas, protegido com lona.

Toda a sobra de materiais e/ou entulhos deverão ser imediatamente retirados do local, tão logo se encerrarem os trabalhos.

Durante a realização dos trabalhos, a contratada deverá obedecer às normas de segurança da NR-18, bem como a sinalização do local com fitas, cavaletes e placas.

VI-Autor do Memorial/Projeto:

Emerson Luiz Pagani

ORÇAMENTOS PLANILHADOS SEI N° 0096882/2015 - SEINFRA.UNO

Joinville, 09 de abril de 2015.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO						
Obra:	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO – RUA JOÃO DIPPE, 458					
Base:	Catálogo de Referência de Serviços e Custos - Vol. 2 - 23ª Edição – Dezembro/2014 - IPPUJ				Data:	08/04/2015
	Já estão inclusos o material, mão de obra e taxas: BDI = 27,23% e LS = 98,89%					
CÓDIGO	SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR	TOTAL DO	%
				UNITÁRIO (R\$)	SERVIÇO (R\$)	
1.00	SERVIÇOS INICIAIS				4.167,92	13,41%
C35.25.10.10.005	Placa de obra	m2	2,00	243,67	487,34	11,69%
C20.05.15.10.010	Demolição manual de concreto armado com martetele pneumático	m3	6,00	529,91	3.179,46	76,28%
C10.16.05.05.025	Carga mecanizada de entulho em caçamba de resíduos, incluso transporte e destinação de resíduos	m3	12,00	41,76	501,12	12,02%
2.00	INFRAESTRUTURA				6.630,20	21,33%
C35.25.15.05.020	Escavação Carga e transporte de solos moles DMT até 10km	m3	42,00	79,30	3.330,60	50,23%
C10.24.20.20.005	Reaterro manual de vala (exclusive material e transporte)	m3	5,00	11,99	59,95	0,90%
C10.12.05.15.015	Compactação de aterro – 100% PN	m3	5,00	5,86	29,30	0,44%
C10.28.05.05.025	Forma de tábua de pinus para concreto armado, utilização 2x	m2	12,00	36,96	443,52	6,69%
C35.10.05.10.005	Fornecimento de argila para aterro (posto obra), sem regularização e compactação	m3	5,00	18,25	91,25	1,38%
C10.24.30.05.015	Armadura de aço CA-50 média, diâmetro: 6,3 a 10,0 mm	kg	81,00	7,58	613,98	9,26%
C10.24.35.20.160	Concreto bombeável, dosado em central fck 20 MPa, abatimento 8 ± 1 cm – brita 01	m3	5,00	305,35	1.526,75	23,03%
C10.24.40.05.005	Transporte, lançamento, adensamento e acabamento do concreto em fundação.	m3	5,00	106,97	534,85	8,07%
3.00	SUPERESTRUTURA				1.087,36	3,50%
C10.28.05.05.025	Forma de tábua de pinus para concreto armado, utilização 2x	m2	3,00	36,96	144,14	2,17%
C10.28.10.10.005	Armadura de aço CA-50 média, diâmetro: 6,3 a 10,0 mm	kg	42,00	7,58	413,87	6,24%
C10.28.15.20.160	Concreto bombeável, dosado em central fck 20 MPa, abatimento 8 ± 1 cm – brita 01	kg	1,00	305,35	396,96	5,99%
C10.28.20.10.005	Bombeamento e adensamento de concreto	m3	1,00	42,85	55,71	0,84%
C10.28.20.05.005	Lançamento e aplicação de concreto em estrutura	m3	1,00	58,99	76,69	1,16%
4.00	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO				19.194,38	61,76%
C10.12.10.25.006	Muro de arrimo pedra bruta, local de fácil acesso	m3	17,50	767,83	13.437,03	70,01%
C10.20.10.05.001	Assentamento de calha de concreto, diâmetro 30cm	m	12,00	31,60	379,20	1,98%
C35.05.25.25.005	Colocação de geotextil não-tecido (esp:2,30mm/larg:2,15m / densidade min 180g/m2 / resist bidirecional: 20KN/m)	m2	60,00	7,29	437,40	2,28%
C10.20.05.10.010	Caixa de ligação/inspeção para tubulação diâmetro 0,20m	unid.	1,00	562,81	562,81	2,93%
C16.25.15.25.010	Tubo PVC PBV para esgoto predial DN50 – barbacã	m	12,00	15,96	191,52	1,00%
C35.05.10.05.040	Assentamento, fornecimento e instalação de tubulação de concreto, diâmetro 20cm	m	13,00	84,70	1.101,10	5,74%
C10.24.20.24.010	Lastro de brita 3 apiloada manualmente com maço até 30kg	m3	10,00	108,73	1.087,30	5,66%
C35.05.05.10.005	Fornecimento de calha de concreto, diâmetro 30cm, frete incluso	m	12,00	16,85	202,20	1,05%
C35.12.15.05.031	Passeio em concreto 15MPa, incluso preparo de caixa, e=7cm	m2	26,00	69,07	1.795,82	9,36%
TOTAL GERAL					31.079,85	100,00%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEI Nº 0096886/2015 - SEINFRA.UNO

Joinville, 09 de abril de 2015.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO							
Obra:	Execução de estrutura de contenção – Rua João Dippe, 458						
Data							
Item	Descrição	Valor (R\$)	Porc. (%)	Mês respectivo de medição (valor e porcentagem)			
				Mês 01		Mês 02	
				Valor	%	Valor	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 4.167,92	13,41%	R\$ 4.167,92	100,00%	R\$ 0,00	
2	INFRAESTRUTURA	R\$ 6.630,20	21,33%	R\$ 6.630,20	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
3	SUPERESTRUTURA	R\$ 1.087,36	3,50%	R\$ 0,00		R\$ 1.087,36	100,00%
4	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO	R\$ 19.194,38	61,76%	R\$ 7.677,75	40,00%	R\$ 11.516,63	60,00%
Total	Simplex (R\$)	R\$ 31.079,85	100,00%	R\$ 18.475,87	59,45%	R\$ 12.603,98	40,55%
Total	Acumulado (R\$)	R\$ 31.079,85	100,00%	R\$ 18.475,87	59,45%	R\$ 31.079,85	100,00%



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/05/2015, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI**, **Secretário (a)**, em 06/05/2015, às 20:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0107605** e o código CRC **0E16E4D8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.004647-4

0107605v3

Criado por **u00047**, versão 3 por **u00047** em 05/05/2015 12:55:28.